

## **PARECER PRÉVIO TC-042/2012**

**PROCESSO** - TC-1525/2011

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2010

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -  
CONTAS REGULARES - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

Versam os presentes autos (TC 1525/2011) sobre Prestação de Contas Anual apresentada pelo Sr. Miguel Lourenço da Costa, Prefeito Municipal Águia Branca, no exercício de 2010.

A Prestação de Contas em análise foi encaminhada tempestivamente pelo responsável em 23 de março de 2011, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105 da Resolução TC nº 182/02.

Os autos foram encaminhados à 6ª Controladoria Técnica a qual elaborou o Relatório Técnico Contábil RTC 228/2011 (fls. 751/759) onde registrou, em sua conclusão, o seguinte indício de irregularidade:

**Agente Responsável:** Ângelo Antônio Corteletti

**Item 2.5:** REPASSE DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO

**Base Legal:** art. 29-A, inc. I, da CRF/88.

Ato contínuo, a 6ª Controladoria Técnica elaborou ainda, a Instrução Técnica Inicial – ITI 858/2011, à fl. 783, sugerindo, ao final, a citação do agente responsável quanto ao item 2.5 do Relatório Técnico Contábil – RTC 228/2011.

No mesmo sentido, decidiu o Plenário deste Tribunal, por meio da Decisão Preliminar TC 618/2011, à fl. 789, determinando a citação do responsável, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para apresentar justificativas em face das pretensas irregularidades apontadas.

Devidamente citado em 28/10/2011, através Termo nº. 1073/2011, conforme consta à fl.791, o responsável apresentou tempestivamente suas considerações e anexou os documentos que julgou pertinentes (fls. 795/852).

Em seguida, a 6ª Controladoria Técnica manifestou-se, mediante Instrução Contábil Conclusiva ITC 329/2012 (fls. 855/858), em que analisou a prestação de contas e a manifestação do gestor, concluindo sobre o afastamento da irregularidade apontada no item 2.5 do Relatório Técnico Contábil – RTC 228/2011.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer Ministerial PPJC 780/2012 (fl. 861), da lavra de seu Procurador de Contas, Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, se manifesta encampando o posicionamento adotado pela 6ª Controladoria Técnica, constante na Instrução Contábil Conclusiva ITC 329/2012 e sugerindo a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

É o relatório. Segue o Voto.

Diante do exposto, **VOTO** para que este Egrégio Plenário emita Parecer Prévio, nos termos do que dispõe o artigo 78, “*caput*”, da Lei Complementar nº. 621/2012, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Ângelo Antônio Corteletti.

## **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1525/2011, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de novembro de dois mil e doze, à unanimidade, recomendar ao Poder Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas Anual apresentada, sob a responsabilidade do Sr. Ângelo Antônio Corteletti, Prefeito Municipal de Águia Branca no exercício de 2010, nos termos do voto do relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

DR. HERON-- CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**